



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 111 | 24 de abril de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2.184, DE 23 DE ABRIL DE 2.021.

Acrescenta o § 3º ao art. 2º e altera a redação do *caput* do art. 3º, ambos do Decreto nº 2.175, de 23 de março de 2.021 e dá outras providências no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

**CONSIDERANDO**, os estudos de campo realizados pela equipe de Vigilância Sanitária Municipal, sobretudo no que diz respeito a adequação dos alojamentos de trabalhadores existentes no Município possibilitando, assim, revisar o Decreto nº 2.175, de 23 de março de 2.021 no que diz respeito ao número de pessoas por dormitório;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se aprimorar, bem como facilitar a fiscalização por parte do pessoal da saúde,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O artigo 2º do Decreto nº 2.175, de 23 de março de 2.021 passa a vigorar com a seguinte redação:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 111 | 24 de abril de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

**Art. 2º.** Os alojamentos ou habitações coletivas destinadas ao repouso do trabalhador entre as jornadas de trabalho devem estar licenciados na Vigilância Sanitária do Município;

**§ 1º** - Fica determinado aos setores de fiscalização, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica, o dever de fiscalizar, periodicamente, as dependências e acomodações dos trabalhadores seja nas propriedades rurais, seja para alojamentos dentro do território do Município, a fim de se verificar o atendimento dos protocolos de segurança e higiene pessoal.

**§ 2º** - Eventuais descumprimentos das determinações deste Decreto serão aferidos pela equipe de fiscalização, podendo acarretar as penalidades de multas por dia de descumprimento, com comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual prática do crime previsto na legislação federal.

**§ 3º** - As empresas responsáveis pela contratação dos trabalhadores deverão identificar os alojamentos por meio de placas visíveis, com a logomarca da empresa e telefone para eventuais contatos.

**Art. 2º.** O *caput* do artigo 3º do Decreto nº 2.175, de 23 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - Fica estipulado o número máximo de 02 (dois) trabalhadores por dormitório enquanto persistir a situação de pandemia, bem como o estado de calamidade pública decretado pelo Município e no máximo 10 (dez) trabalhadores por alojamento/residência.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 23 de abril de 2021.

**Afonso Nascimento Neto**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 111 | 24 de abril de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto  
Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n  
Jd. Canaã – CEP 18937-000  
Fone: (14) 3375-9500